



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7195/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17686/2014
PROTOCOLO	: 1558870
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
RESPONSÁVEL	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2014
COMPROMITENTE	: CIRO ALVES DO REGO - MEI
FORNECEDORA	
OBJETO DA ATA	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CARGA SECA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 6 (SEIS) TONELADAS, COMPUTADO POR HORA/MÁQUINA, PARA ATENDER PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CARGA SECA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 6 (SEIS) TONELADAS, COMPUTADO POR HORA/MÁQUINA, PARA ATENDER PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 015/2014 (peça 15), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 088/2014, firmada pelo **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, tendo como comprometente fornecedora a empresa **CIRO ALVES DO REGO - MEI**, conforme



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, “a”, ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto nº 3.178/2011, para a prestação de serviços de caminhão carga seca com capacidade mínima para 6 (seis) toneladas, computado por hora/máquina, para atender pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 15/10/2014 (peça 16) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 6/11/2014 (peça 1).

Em sua análise – ANA – 2ICE – 15643/2015 (peça 23), à 2ª Inspeção de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 88/2014, da formalização e do Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 15/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, e artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 10930/2015 (peça 24), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque e termo de apostilamento, nos termos do artigo 120, I, c/c o artigo 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 088/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 015/2014.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Em relação ao Apostilamento nº 001/2014 a ata de registro de preços nº 015/2014 (peça 17), o mesmo não será alvo de apreciação, uma vez que o objeto a ser alcançado (alterações de dotação orçamentária), não gerou uma alteração contratual, e sim uma situação de anotação ou registro administrativo, que caracterizou o apostilamento em si, conforme está previsto no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, portanto não cabendo o seu julgamento no presente feito.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 088/2014 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 015/2014, firmada pelo **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, tendo como comprometente fornecedora a empresa **CIRO ALVES DO REGO – MEI**;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de outubro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator